

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bioco C, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - https://www.gov.br/pianalto/pt-br

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 3/2021

Processo nº 00261.000388/2021-19

Unidade Gestora: CGTP/CGF

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A UNIÃO, POR MEIO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS — ANPO E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR — NIC.BR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS — ANPD, representada pelo seu Diretor Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto de 5 de novembro de 2020, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, CEP: 70046-900; e o NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPI/MF sob o n°05.506.560/0001-36, com sede localizada na Av. das Nações Unidas, n°11.541, 7° andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente DEMI GETSCHKO, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES, e como Anuente o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil — CGI.br, Marcio Nobre Migon,

Considerando que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados ~ ANPD —** é órgão da administração pública federal, criado no âmbito da Lei n°13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante LGPD e com estrutura organizacional descrita no Decreto n°10.474, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que a ANPD tem a missão de proteger os dados pessoais de seus titulares, visando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

Considerando as atribuições da ANPD descritas no Decreto n°10.474/2020 de zelar pela Proteção de Dados Pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; orientar os agentes na aplicação de normas e regulamentos afetos ao tema; cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais; dar tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, por meio de sua estrutura e análise e sanção administrativa; além de outras atribuições previstas em Lei;

Considerando que a cooperação com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados é de suma importância para a promoção do fortalecimento de uma cultura de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de incidentes de Segurança no Brasii (CERT.br) é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de responsabilidade nacional, mantido pelo NIC.br, conforme seu Estatuto, para atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, em articulação e cooperação com as entidades e os órgãos responsáveis;

Considerando que o CERT.br realiza atividades de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação para qualquer rede que utilize recursos administrados pelo NIC.br, mais especificamente endereços IP (Internet Protocol) ou ASNs (Números de Sistemas Autônomos) alocados ao Brasil e domínios sob o ccTLD.br;

Considerando que o CERT.br é um CSIRT Nacional de Último Recurso (National CSIRT of Last Resort), que sua atuação na área de Gestão de incidentes depende da solicitação explícita de um dos participes envolvidos em um incidente de segurança da informação para apoio na análise ou resposta ao incidente, que o CERT.br não possui acesso às instalações ou sistemas de terceiros e que sua atuação é focada em habilitar equipes técnicas a responder os incidentes de segurança da maneira mais efetiva possível;

Considerando que para as atividades da área de Gestão de Incidentes, em especial notificações de incidentes de segurança recebidas, o CERT.br trata as informações como *confidenciais*, as quais o CERT.br não pode compartilhar com terceiros;

Considerando que aiém de atividades da área de Gestão de Incidentes o CERT.br também realiza atividades nas áreas de Consciência Situacional e Transferência do Conhecimento, cujos requerimentos de confidencialidade são menos estritos que os da área de Gestão de Incidentes;

Considerando que as atividades do CERT.BR na área de Consciência Situacional compreendem a coleta e o compartilhamento de informações, geralmente de fontes abertas (públicas), que possam ser usadas pela comunidade para auxiliar em seu esforços de prevenção e recuperação de incidentes; e

Considerando que as atividades do CERT.br na área de Transferência do Conhecimento visam disponibilizar para a comunidade o conhecimento adquirido na análise de ameaças e vulnerabilidades observadas no dia-a-dia, incluindo a disseminação de boas práticas e materiais de conscientização, para melhor prevenir e tratar incidentes de segurança;

Considerando que os partícipes poderão realizar outras atividades de interesse mútuo com demais centros do NIC.br;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n°00261.000388/2021-19 e em observância às disposições da Lei n°13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n°8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a ANPD e o NIC.br, através do CERT.br, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade, dentre as quais se incluem:
  - a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
  - b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
  - c) Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
  - d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
  - e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

# 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Acordo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## 3.1. Caberá à ANPD:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela ANPD que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo CERT.br;
- e) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da ANPO quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo CERT.br;
- f) Realizar, em conjunto com o CERT.br, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especiai enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;
- g) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

#### 4.1. Caberá ao CERT.br:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria:
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunai de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

100

- e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de vigência deste instrumento:
- f) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividade da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;
- g) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à ANPD e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o CERT.br não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a ANPD;
- h) Compartilhar com a ANPD indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;
- i) Colaborar com a ANPD informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;
- j) Colaborar com a ANPD em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;
- k) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a ANPD no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;
- I) Fornecer à ANPD, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do CERT.br. Caso a solicitação da ANPO esteja fora do escopo de atuação do CERT.br, o CERT.br deverá informar à ANPD com a maior brevidade possível;
- m) Realizar, em conjunto com a ANPD, programas de capacitação, treinamento e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

- 5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes designarão no prazo de até 15 (quinze) días após a assinatura desta Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.
- 5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro participe, bem como transmitir e receber solicitações.
- 5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizados por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus para os Partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

11.

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO



11.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo à ANPD publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa de prestação de contas, conforme justificativa constante nos autos do Processo 00261.000388/2021-19, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, il, do Decreto n. 8.726, de 2016.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os Partícipes além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.
- 13.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os Participes quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.
- 13.3. Os Participes poderão utilizar os respectivos nomes e logotipos em eventuais divulgações de ações ou dos produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação, desde que obtenham prévia autorização em cada caso, sob pena de responderem por uso indevido.
- 13.4. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os Partícipes e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.
- 13.5. Os Partícipes poderão, se assim desejar, desenvolver outras atividades de interesse mútuo no âmbito deste Acordo de Cooperação, abrangendo ações que se relacionam com os demais centros (departamentos) do NIC.br.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANPD, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advoccia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o NIC.br se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao NIC.br, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

E assim, por estarem justos e contratados, os Partícipes firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

WALDEMAR GONGALVES ORTUNIOR

Diretor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

DEMI GETSCHKO

Diretor Presidente do Núcles de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

MARCIO NOBRE MIGOÑ

Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br

Testemunhad: 60 JADOF. Parado

Ol 1.

Testemunha 2:

CPF:

# ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### PLANO DE TRABALHO

### Dados cadastrais dos Partícipes

# 1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		CNPJ:	
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa			
Cidade: Brasília	CEP: 70046-900	Esfera Administratīva: Federal	
Tel: (61) 3411-5961	E-mail: anod@anod.gov.br		
Nome do responsavel: Waldemar Gonçaives Ortunho Junior			
RG/Órgão Expedidor:	Cargo: Diretor Presidente da ANPO		

# 1.2. Dados Cadastrais do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.br

Órgão: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR — NIC.br		CNPJ: 05.506.560/0001-36		
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo				
Cidade: São Paulo	CEP: 04578-000	Esfera Administrativa: N/A		
Tel: (11) 5509-3511	E-mail: contratos@nic.br			
Nome do responsável: Demi Getschko				
RG/Órgão Expedicor:	Cargo: Diretor Presidente do NIC.br			

# 2. Identificação do Objeto

j	Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, da Presidência da República, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br	Ponto BR - NIC.br  Início Término  Data de 24 meses assinatura do após a	(	
		Início	Término	
	Processo nº 00261.000388/2021-19		_	1

## Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o NIC.br, através do CERT.br, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no ACT da ANPD e do NIC.br, o Piano de Trabaino deste Acordo traz as seguintes ações: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

# Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

2

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. "

Não obstante a previsão de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública no artigo citado supra, não está impossibilitada a celebração desses acordos entre a ANPD e entidades privadas, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. De fato, o CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

#### 4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem
  como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da
  informação;
- 3. Mútua cooperação técnico-científica entre os Partícipes para a promoção de ações conjuntas para produção de materiais para capacitação, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e de segurança da informação;
- Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;
- 5. Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

## S. Metodologia de intervenção



- A manutenção, pelo CERT.br, de listas de discussão por e-mail, criadas em comum acordo sempre que necessário;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.

## Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

#### ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Marcelo Guedes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

(marcelo\_guedes@anod\_gov.br)

Coordenação-Geral de Fiscalização

Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização

(fabricio.lopes@anpd.gov.br)

#### NIC.br

Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br;

Cristine Hoepers, Gerente-Geral do CERT.br (cristine@cert.br); e-

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br (jessen@cert.br ).

## 7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- 1. Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- 2. Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
- Fornecimento de orientações ad-hoc com o objetivo de esclarecer sobre a interpretação da LGPD bem como dar cumprimento às obrigações dispostas nesta Lei por parte dos controladores e operadores de dados em contato com o CERT.br;
- Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- 5. Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
- 6. Realização de ações de capacitação, treinamento e sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

### Plano de Ação

Eix	xos Ação Responsável		Prazo	Situação	
Í	. Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnología e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Continuo	
Z	indicadores	Realizar estudos para o deservolvimento	Coordenação-Geral de Tecnología e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	12 meses	
3	Estudos	Propor escopo e circunstâncias para realização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e CERT.br	Sob demanda	To the second se

	4	Capacitação	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de capacitação, conscientização.	Coordenação-Geral Tecnologia e Pesquisa CERT.br	;	Continuo	
- 1							

Referência: Processo nº 00261.000388/2021-19

SEI nº 2737204 €